

---

**PARECER Nº 0194/2021 – NCI/SESMA**

**INTERESSADO: NUCLEO DE CONTRATO - SESMA.**

**FINALIDADE:** Manifestação quanto a análise da Minuta do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 161/2017 - SESMA.

**DOS FATOS:**

Chegou a este Núcleo de Controle Interno para manifestação, o Processo Administrativo nº 2052/2021, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, referente à análise da Minuta do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 161/2017 - SESMA.

**DA LEGISLAÇÃO:**

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DA PRELIMINAR:**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar de que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, o que foi anexado no caso concreto, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

**DA FUNDAMENTAÇÃO:**

A análise em tela, quanto aos termos da Minuta do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 161/2017 - SESMA, celebrado com a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, CNPJ: 34.597.955/0004-32, cujo objeto refere-se ao acréscimo de aproximadamente 23% (vinte e três por cento) do valor original do Contrato nº 161/2017, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento Legal:

**Lei nº 8.666/93:**

(...)

*“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

(...)

*§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até*



*25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

## **DA ANÁLISE:**

O presente Termo Aditivo tem sua origem no Contrato nº 161/2017, decorrente do processo de Adesão da Ata de Registro de Preços nº 0332/2016, para o fornecimento de gases medicinais - NITROGÊNIO LÍQUIDO REFRIGERADO, OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO MEDICINAL, ÓXIDO NITROSO, NITROGÊNIO.

O contrato em tela foi assinado na data de 28 de julho de 2017 e possui prorrogação excepcional do prazo de vigência do contrato original por até 12 (doze) meses, a contar do dia 28/06/2020 à 28/06/2021, no importe de R\$ 3.030.865,80 (três milhões, trinta mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).

A Diretoria do Departamento de Urgência e Emergência DEUE/SESMA, solicitou Aditivo contratual, cujo objeto é o acréscimo de aproximadamente 23% (vinte e três por cento), conforme solicitado através do Memorando nº 043/2021/DEUE/SESMA. Observa-se que a contratada fica obrigada a aceitar o aditivo do valor do contrato, dentro do limite que dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

O presente Termo Aditivo tem o valor de R\$ 697.091,85 (seiscentos e noventa e sete mil, noventa e um reais e treze centavos), correspondente ao aditamento de aproximadamente 23% (vinte e três por cento) do valor original do Contrato nº 161/2017.

Em razão do acréscimo de que trata o presente Termo Aditivo, o Contrato nº 161/2017, já aditivado, cujo valor global era de R\$ 3.030.865,80 (três milhões trinta mil oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos) passará para o valor global de R\$ 3.727.957,65 (Três milhões setecentos e vinte e sete mil novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Conforme análise nos autos constatou-se que a minuta do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 161/2017 – SESMA, foi devidamente analisado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, conforme termos do parecer nº 108/2021 – NSAJ/SESMA, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Diante da análise da minuta do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 161/2017, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, tais sejam: da origem, da fundamentação legal, do objeto do termo aditivo (acrécimo de aproximadamente 23%), da dotação orçamentária, da publicação e do registro junto ao TCM/PA e das demais cláusulas.

Por fim, foi constatada nos autos a indicação, pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas quanto aos valores do aditivo contratual.

---

**CONCLUSÃO:**

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que o Acréscimo ao valor do contrato e a minuta do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 161/2017 – SESMA, **ENCONTRAM AMPARO LEGAL.**

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna, de habilitação, julgamento e publicidade, portanto o Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 161/2017 - SESMA, encontra-se apto a ser celebrado e a gerar despesa para a municipalidade.

**MANIFESTA-SE:**

- a) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para celebração do Sétimo Termo Aditivo ao contrato nº 161/2017 – SESMA com a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, CNPJ: 34.597.955/0004-32, cujo objeto refere-se ao acréscimo de aproximadamente 23% (vinte e três por cento) ao valor original do Contrato nº 161/2017, mediante a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista atualizadas da empresa;
- a) Pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 03 de fevereiro de 2021.

**MARCELO DE JESUS CORREA FERREIRA**  
Administrador – NCI/SESMA

De acordo. À elevada apreciação Superior.

**DIEGO RODRIGUES FARIAS**  
Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA